



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO FERNANDES DO CARMO (RONY) – PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 051/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA E RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO BAIXO TOCANTINS – ADESBAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá, estatui e eu Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Cametá a “Associação de Desenvolvimento Socioeconômico do Baixo Tocantins”, designada como “ADESBAT”, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ nº 52.694.289/0001-90, fundado em 01 de fevereiro de 2023, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Localidade de Carapina, Zona Rural de Cametá-PA, CEP. 68.400-000, Estado do Para.

Art. 2º. O reconhecimento é devido ao desenvolvimento de ações sem fins lucrativos e aos relevantes serviços prestados à sociedade de Cametá nos campos das atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 3º. Esta Lei outorga a Associação de Desenvolvimento Socioeconômico do Baixo Tocantins - ADESBAT habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de acordo ., convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, ambientais e de desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. Os direitos assegurados a Associação de Desenvolvimento Socioeconômico do Baixo Tocantins - ADESBAT, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social, sendo vedada:

I. Qualquer forma de remuneração, gratificação, bonificações ou vantagens aos membros de seus órgãos gestores, controladores e fiscalizadores, devendo suas funções serem exercidas de forma gratuita;

II. Mudanças estatutárias que resulte na perda da finalidade;

III. A distribuição de lucros resultados de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto aos seus associados;

IV. A interrupção de suas atividades pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o calendário civil, devendo manter-se em dia com suas regularidades fiscais e legais.

Plenário Nelson da Silva Parijós, 08 de novembro de 2023.

Ronivaldo Fernandes do Carmo
VEREADOR – PODEMOS